



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

## CONTRATO Nº 293/PGM/2024

### CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D OESTE E A EMPRESA METRICA TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **WELITON PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.646.905-\*\***, e a Empresa **METRICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54, localizada na Avenida Av. três, nº 245 Sala 132, Bairro Zona Central em Rio Claro/SP, por seu representante legal, o Senhor **DANIEL ALEXANDRE JANINI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.724.688 -\*\***, que no fim assina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo Administrativo nº 6544/2024**, que se regerá pela Lei nº **14.133/21**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### DO AMPARO LEGAL

**Cláusula 1ª** - O presente Contrato tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 5.306/2022, com base na Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 74, inciso I, da referida lei, que permite à administração pública realizar contratações diretas em situações específicas. Integram ainda o **Processo Administrativo nº 6544/2024** e o **Pedido de Empenho nº 3753/2024**, como documentos complementares.

**Parágrafo Único** - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

#### DO OBJETO

**Cláusula 2ª** O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE TRES LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE METRICA TOPO POR 36 MESES (INCLUSO SUPORTE TECNICO, VIDEOS AULAS, TUTORIAIS, CURSOS ONLINE E ATUALIZAÇÕES PERIODICAS)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LICENÇA
01	AQUISIÇÃO DE TRÊS LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE MÉTRICA TOPO POR 36 MESES (INCLUSO SUPORTE TÉCNICO, VÍDEOS AULAS, TUTORIAIS, CURSOS ONLINE E ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS)

### **DO REGIME DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**Cláusula 3ª** - Fornecimento de licenças de uso comercial do software Métrica TOPO na última versão disponível, conforme proposta comercial constante no processo, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 4ª** - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 11.010,00 (onze mil e dez reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**§1º** - O pagamento será proveniente dos recursos da secretaria, serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada.

**§2º-** O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais/faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

**§3º-** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não corresponder com as especificações exigidas.

**§4º-** No corpo da nota fiscal/fatura deverá conter:

I. A descrição do material, que deve ser compatível com a presente na nota de empenho correspondente.

II. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

III. Identificação de número do processo e identificação da nota de empenho.

IV. Identificação do banco (código), da agência bancária, do número da conta bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

V. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando nenhum ônus para a contratante.

## **DA ENTREGA, DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 5ª** Os serviços objeto deste contrato serão solicitados mediante envio da nota de empenho, a ser encaminhada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

**§1º**- O prazo de entrega das licenças será de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

**§2º** - As licenças acompanhadas das respectivas mídias de instalação deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento localizada na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, Espigão D'Oeste/Rondônia.

**§3º**- As licenças dos softwares poderão ser rejeitas quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta comercial, devendo serem substituídas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**§4º** - O prazo de vigência e execução do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, passando a vigorar a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei a critério da CONTRATANTE.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** - A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

**§1º**- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**§2º**- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula 7ª** - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao

fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**Cláusula 8ª** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais administrativos e gestores do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**Parágrafo único** - A gestão do contrato será realizada pela **Srª Lirvani Favero Storch**, enquanto a fiscalização ficará sob a responsabilidade da servidora **Thiélen Maitê da Silva**.

I. **Meio de Comunicação:** Fica estabelecido o uso do e-mail [semplan\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

## DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula 9ª** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

I - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

II - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

III - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**Parágrafo Único.** Os serviços ou fornecimento e instalação que forem entregues com atraso imputável a Contratada, não gerarão direito a reajuste, realinhamento de preços ou atualização monetária.

**Cláusula 10ª** - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**Parágrafo único** - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido, e a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao requerimento.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula 11ª** - As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta do programa financeiro reservado da seguinte dotação orçamentária:

<b>Ficha: 121</b>
<b>Unidade: 020301 - SEMPLAN</b>
<b>Funcional: 04.121.0001.3007.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMPLAN</b>
<b>Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - LOCACAO DE SOFTWARE</b>

### DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

**Cláusula 12ª** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 13ª** - Compete à Contratada:

I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e/ou executar o serviço conforme requerido, segundo as especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do [Lei Federal nº 8.078/1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#);

III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto/serviço com avarias ou defeitos;

IV. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Manter sua regularidade fiscal, trabalhista e possuir as licenças necessárias para execução do objeto durante todo o período do contrato.

VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

VIII. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, os dados fornecidos pela contratante são considerados confidenciais e serão acessíveis somente a pessoas previamente autorizadas.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 14ª** - São compromissos do Contratante:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por servidor especialmente designado;

## **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS E PENALIDADES**

**Cláusula 15ª** - O não cumprimento das condições estipuladas neste termo de referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

## **DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**Cláusula 16ª** - Cabe ao Contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de toda a fase de execução, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**§1º**- A fiscalização exercida pelo representante do Contratante não reduz os poderes deste, em determinar à Contratada, o cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato e outras dele decorrentes.

**§2º**- A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

**§3º**- A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**§4º**- Todo o fornecimento objeto deste Contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**§5º**- Caberá a fiscalização, formada por comissão representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- I. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva do objeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas, fixadas no processo licitatório, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

II. Promover com a Contratada as medições e avaliações, decidir as questões técnicas sugeridas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

III. Comunicar ao Contratante às ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à Contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

IV. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que se encontre lotado no canteiro de instalação e que prejudique o bom andamento dos serviços;

V. Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas pela Contratada, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar correção das imperfeições verificadas.

## **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

**Cláusula 17ª** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas modificações garantida e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º**- A Contratante se reserva o direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

**§2º**- O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, e poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo Contratante. Artigo 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

## **DA RESCISÃO:**

**Cláusula 18ª** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**§1º**- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§2º**- Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pela Contratante, além da perda deste responderá a Contratada pela diferença, que será cobrada administrativamente e, se não pagas em 60 (sessenta) dias, a Contratante executará a cobrança judicial.

**Cláusula 19ª** - A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, mão-de-obra, e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do cumprimento deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§1º**- Os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da notificação administrativa à Contratada, sob a pena de multa.

**§2º-** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§3º-** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§4º-** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**§5º-** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Cláusula 20ª** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente conforme previsto no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de maneira consensual, quando houver interesse da Administração, de acordo com o inciso II do art. 138 deste mesmo diploma legal.

**§1º-** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**§2º-** Poderá a CONTRATADA requerer a rescisão do contrato quando a CONTRATANTE nos casos previstos no § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula 21ª** - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

II. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

III. Multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

IV. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:



VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XIII. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

XIV. As penalidades previstas no inciso I poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades previstas nos itens inciso II e III deste edital.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula 22ª** - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Cláusula 23ª** - Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, nos prazos previstos nos artigos 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato.

### **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**Cláusula 24ª** - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

### **DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS**

**Cláusula 25ª** - A Contratada caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, cabendo a Prefeitura de Espigão do Oeste, a qualquer tempo, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços executados.

### **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Cláusula 26ª** - As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

**§1º**- As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.

**§2º**- As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**§3º**- As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

**§4º**- As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.

**§5º**- As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

**§6º**- As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

**§7º** - As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

**§8º** - As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Cláusula 27ª** - A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**Parágrafo Único** - É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de

subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 28ª** - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

## **DO FORO**

**Cláusula 29ª** - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Espigão do Oeste, 03 de dezembro de 2024.

### **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

### **METRICA TECNOLOGIA LTDA**

01.227.689/0001-54

Contratada

### **Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

### **Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica







OAB/RO 13.886

**Gestor do Contrato: Srª Lirvani Favero Storch**

**Fiscal Administrativo do Contrato: Thiélen Maitê da Silva**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)

-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorim Cazula, Procurador do Município**, em 03/12/2024 às 09:53, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **Thielen Maitê da Silva, Diretor Divisão Execução Orçamentária**, em 03/12/2024 às 10:11, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).
-  **QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA**  
CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL  
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 03/12/2024 às 10:44, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **Lirvani Favero Storch, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento**, em 03/12/2024 às 11:50, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **Ricalla Santina Zenaro, Assessora Jurídica - OAB/RO 13.886**, em 03/12/2024 às 11:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alexandre Janini, SÓCIO ADMINISTRADOR**, em 04/12/2024 às 08:26, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **958687** e o código verificador **50318577**.

Referência: [Processo nº 5-6544/2024](#).

Docto ID: 958687 v1